JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2023

JF2021-2025/27

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira.

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária.

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro.

AUSÊNCIAS:

HORA DA ABERTURA: 18:00 Horas.

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO N.º 110 - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE ALARGAMENTO DO CAMINHO DO SOUTO EM GRANJA - MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – foi presente proposta do senhor Presidente da Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Consulta Prévia, para empreitada de obras públicas de "ALARGAMENTO DO CAMINHO DO SOUTO - GRANJA", e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite, assim como nomeação dos membros do júri do procedimento. Considerando que a Consulta Prévia é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 1, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento aberto à concorrência; Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, "*antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da*

contratação [...]"; permitindo assim à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Com base nas referidas consultas, teve-se conhecimento dos valores praticados no mercado e com o qual se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato. Nestes termos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Consulta Prévia: I – Procedimento por Consulta Prévia com a referência **FBG/CP N.º 02/2023**, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do CCP, para empreitada de obras públicas para "Alargamento do Caminho do Souto", em Granja, área da competência da Freguesia de Boticas e Granja e aprovação da documentação anexa: 1. Da decisão de contratar: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para empreitada de obras públicas para "Alargamento do caminho do Souto - Granja", produto com o Código CPV 45262300-4. Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para este tipo de empreitada. 2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 07.01.04.08. 3. Do Valor da Despesa: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **trinta e oito mil, cento e noventa e seis mil euros (€38.196,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor estimado e fixado com base numa análise preliminar ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP. 4. Dos pagamentos: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado pelo

adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato. 5. Escolha do tipo de procedimento: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a três entidades, definindo como critério para a decisão de contratar através de Consulta Prévia, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea c), do artigo 19.º, do CCP. O valor do contrato será inferior a cento e cinquenta mil euros (€150.000,00), daí se optar pela figura da Consulta Prévia, sendo o valor máximo contratual a pagar, trinta e oito mil, cento e noventa e seis mil euros (€ 38 196,00) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP. 6. Entidades a convidar: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Consulta Prévia, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que sejam convidadas as empresas "Construções Irmãos 13, Lda.", NIPC: 516 448 676; "António & João Teixeira, Lda.", NIPC 514 154 772; e "Granitos de Montalegre, Lda.", NIPC: 504 179 160. 7. Aprovação das peças: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata, encontrando-se previstos no convite todos os pressupostos descritos no artigo 115.º, do CCP. 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e não obstante neste procedimento – ***CONSULTA PRÉVIA*** - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4, do artigo 115.º, do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado

nas peças e específico para estes efeitos, tendo sido criado para o efeito o endereço de email: cp-jf-boticasgranja@cm-boticas.pt. 9. Do Júri do procedimento: Nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, do CCP, na sua atual redação, propõem-se para a formação do Júri do procedimento, a nomeação dos seguintes elementos, a quem deverá a Freguesia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 69.º, do CCP, delegar no Júri a competência para resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades concorrentes e competência para prorrogação, em consequência de atraso na prestação de esclarecimentos e retificações, do prazo fixado para apresentação de propostas. Membros do Júri: Presidente: Maria Lúcia Marques Moreno da Silva; 1.º Vogal: Maria José Gonçalves Gomes; 2.º Vogal: Carlos Manuel Gonçalves Gomes; 10. Do Gestor do Processo e do Contrato: nos termos e para os feitos do artigo 290.º-A, do CCP, na sua atual redação, para Gestor do Contrato o senhor Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. 11. Caução: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 12. Das diversas fases procedimentais: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da

adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; d) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º, do CCP; e) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a entidade competente para autorizar a despesa é a Junta de Freguesia. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal suprarreferido nos termos supracitados.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 18H25.

Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

